SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005516-13.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Requerente: Condomínio Moradas São Carlos I

Requerido: Adriano Fernandes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em cobrança de

despesas condominiais.

O réu refutou responsabilidade pelo montante do

débito, alegando excesso na cobrança.

Houve pedido contraposto alegando o réu em seu favor que efetuou pagamento indevidos em época que não tinha posse do imóvel.

Instado a se manifestar o autor reconheceu o excesso na cobrança e apontou o real valor devido pelo réu, com o que ele concordou.

O quadro delineado mostra-se suficiente para a decisão da causa, não necessitando da produção de outro tipo de prova qualquer, pois, é incontroverso o valor da dívida do réu para com o autor.

Por outro lado, rejeito o pedido contraposto por não vislumbrar o elemento subjetivo por parte dela indispensável à sua caracterização.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contraposto **e PROCEDENTE EM PARTE** a presente ação para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$333,33, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros legais desde a citação, bem como em relação às prestações vencidas no curso do processo (art. 290 do Código de Processo Civil), se houver.

Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA